

ESTATUTOS IHA

Aprovado em reunião do C. Científico
do dia 14/01/2026.

O Presidente do CC,

A. R.

Capítulo I

Definição e missão

Artigo 1º
(Definição)

O Instituto de História da Arte, adiante designado por IHA, é uma unidade de investigação científica que tem como instituição de acolhimento a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCSH).

Artigo 2º
(Missão)

O IHA tem por missão desenvolver, aprofundar e promover o estudo, o pensamento crítico, a formação de recursos humanos e divulgação científica em História da Arte e nos domínios da Cultura Visual e Material, Teoria da Arte, Museologia e Património na diversidade da sua cronologia, dos seus temas e cruzamentos interdisciplinares.

Artigo 3º
(Atribuições)

Compete ao IHA:

- a) Estimular a produção de conhecimento nas suas áreas de estudo, através de actividades de investigação, de discussão científica e da promoção, coordenação e participação em projectos de investigação;
- b) Desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com outras instituições de investigação nacionais e estrangeiras, e apoiar programas de internacionalização da investigação na sua área de acção;
- c) Promover práticas de investigação pluri- e inter-disciplinares;
- d) Fomentar a formação de investigadores mediante a sua integração em equipas de projectos e grupos de investigação;
- e) Organizar seminários, conferências, reuniões científicas e outras iniciativas similares;
- f) Promover o acesso aberto e a divulgação dos resultados da investigação desenvolvida;
- g) Promover e apoiar redes de investigação e o acolhimento de investigadores nacionais e estrangeiros;
- h) Colaborar com a NOVA FCSH para a manutenção continuada e sustentada de oferta formativa em todos os níveis de estudo de modo a garantir um diálogo permanente entre investigação e ensino;
- i) Prestar serviços à comunidade no âmbito da sua actividade científica.

Artigo 4º

O IHA integra o Laboratório Associado para a Investigação e Inovação para o Património Cultural, as Artes, a Sustentabilidade e o Território, que tem por acrónimo IN2PAST.

Capítulo II

Composição

Artigo 5º

(Membro do IHA)

1 — O IHA é constituído por:

- a) Investigadores Integrados
- b) Investigadores Colaboradores
- c) Investigadores Não Doutorados
- d) Investigadores Eméritos
- e) Gestores de Ciência

2 — São Investigadores Integrados os detentores do grau de doutor que têm a sua actividade científica prioritariamente vinculada ao IHA. Esta categoria obriga ao cumprimento dos critérios determinados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) para definir o estatuto de Investigador Integrado de uma unidade de investigação.

Os Investigadores Integrados colaboram para a implementação e execução do plano estratégico da UI, dedicando um mínimo de 20% de tempo de trabalho a actividades de investigação no IHA e em território nacional. A manutenção dos investigadores nesta categoria depende de uma avaliação interna que se realiza periodicamente, segundo os critérios gerais aprovados pela Comissão Científica.

3 — São Investigadores Colaboradores os investigadores doutorados que têm a sua actividade científica prioritariamente vinculada ao IHA, dedicando um mínimo de 10% de tempo de trabalho a actividades de investigação na UI e em território nacional, mas que não cumprem os critérios determinados pela FCT na definição do estatuto de investigador integrado de uma unidade de investigação.

4 — São Investigadores Não Doutorados aqueles que desenvolvem a sua actividade no âmbito de projectos de investigação do IHA, incluindo projectos conducentes à obtenção do grau de Doutor, bem como no âmbito de outras actividades de investigação. Inserem-se nesta categoria bolsiros de doutoramento e investigadores contratados que tenham como instituição de acolhimento o IHA, no período de vigência desta condição. Incluem-se ainda alunos de Licenciatura e de Mestrado, desde que com participação activa em actividades do IHA sob a coordenação de Investigadores Integrados, e durante a duração das mesmas.

5 — São Investigadores Eméritos os Investigadores aposentados que tenham desempenhado um papel de grande relevo na vida do IHA, ou Especialistas, independentemente do grau académico, que apresentem um excepcional mérito científico e que tenham tido um

envolvimento importante no IHA. O estatuto de Investigador Emérito é atribuído sob proposta da Direcção aprovada por dois terços dos membros do Conselho Científico presentes em reunião convocada para o efeito.

6 — Os Gestores de Ciência integram o Gabinete de Gestão Científica do IHA.

7 — O IHA acolhe ainda Investigadores Visitantes, nas categorias de *Visiting Researcher* e *Visiting Scholar*, que, temporariamente, desenvolvam projectos de investigação ou missões específicas, mediante aceitação prévia da Direcção. Caso a permanência seja igual ou superior a 1 ano, e cumpridos os requisitos formais, os Investigadores Visitantes poderão passar à categoria de Investigadores Integrados.

8 — Os Investigadores Eméritos e os Investigadores Visitantes não têm direito de voto em sede de Assembleia Geral do IHA.

9 — Os investigadores do IHA organizam-se em Grupos de Investigação coordenados por um Investigador Coordenador.

Artigo 6º (Direitos e deveres)

1— São direitos dos membros do IHA:

- a) Utilizar os recursos logísticos do IHA para o desempenho da sua actividade;
- b) Ter apoio do Gabinete de Gestão Científica do IHA e enquadramento institucional nas suas iniciativas científicas e projectos de investigação, uma vez aprovados pela Direcção mediante parecer do coordenador do Grupo de Investigação;
- c) Ter acesso ao Centro de Documentação e Biblioteca do IHA e da NOVA-FCSH, de acordo com os regulamentos em vigor;
- d) Receber informação de todas as actividades desenvolvidas e promovidas pelo IHA;

2 — São deveres de todos os membros do IHA:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das actividades do IHA;
- b) Participar nas actividades do IHA;
- c) Apresentar relatório anual das actividades científicas desenvolvidas;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos do IHA em que estão integrados.

3 — São ainda deveres dos Investigadores Integrados, Investigadores Colaboradores e Investigadores Não Doutorados:

- a) Referir a sua qualidade de membro do IHA em trabalhos de divulgação científica ou de investigação;
- b) Enquadrar no IHA as suas actividades de investigação.

Artigo 7º

(Admissibilidade e perda da qualidade de Membro)

1— A qualidade de Investigador Integrado e de Investigador Colaborador do IHA é adquirida mediante convite de membros do Conselho Científico, ou por candidatura do investigador, sujeita a parecer prévio do coordenador do Grupo de Investigação a que se propõe, e a aprovação em sede de Assembleia Geral.

2 – Perde-se a qualidade de membro do IHA:

- a) Por desejo próprio, uma vez comunicado por escrito à Direcção;
- b) Por exoneração deliberada em Assembleia Geral, após proposta fundamentada.

3 – São motivos de exoneração de um membro do IHA:

- a) O desrespeito reiterado dos seus deveres, ou o incumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do IHA;
- b) A adopção de uma conduta que contribua para o prejuízo ou descrédito do IHA.

Capítulo III

Órgãos e competências

Artigo 8º

(Órgãos)

São órgãos do IHA:

- 1 — Assembleia Geral
- 2 — Direcção
- 3 — Conselho Científico
- 4 — Grupos de Investigação (GI)
- 5 — Gabinete de Gestão Científica

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

1 — A Assembleia Geral integra os Investigadores Integrados, os Investigadores Colaboradores, os Investigadores Não Doutorados e os Gestores de Ciência.

2 — A Assembleia Geral é presidida por um Investigador Integrado do IHA eleito para o efeito por um período de 3 anos coincidente com o mandato da Direcção. A eleição decorre em Assembleia Geral e é renovável por um mandato.

3 — Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Director e os Subdirectores do IHA;
- b) Eleger o Presidente da Assembleia Geral;
- c) Pronunciar-se sobre as linhas de actuação do IHA;
- d) Aprovar os relatórios anuais de actividade científica e financeiros;
- e) Admitir e excluir investigadores;
- f) Aprovar alterações aos Estatutos do IHA;
- g) Destituir a Direcção, desde que para tal o pedido seja subscrito por maioria de dois terços dos seus membros

4 — A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre do ano, por convocatória do seu Presidente efectuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

5 — A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, a pedido da Direcção do IHA, de dois terços da Comissão Científica e/ou de dois terços da Assembleia Geral, por convocatória do seu Presidente efectuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

6 — As deliberações são tomadas com a presença de pelo menos 50% mais um dos membros do IHA, ou meia hora mais tarde da hora indicada na convocatória, por maioria simples, desde que estejam representados pelo menos um terço dos membros do IHA.

7 — O voto pode ser delegado por escrito, sendo que cada membro do IHA não poderá representar mais do que uma delegação de voto.

Artigo 10º
(Direcção)

1— A Direcção do IHA é constituída por:

- a) Um Director, que preside;
- b) Dois Subdirectores;
- c) Coordenadores dos Grupos de Investigação
- d) Coordenadores das Linhas Temáticas, sempre que estas estejam em funcionamento.

2 — Os membros da Direcção são obrigatoriamente Investigadores Integrados do IHA. A única excepção diz respeito aos coordenadores das Linhas Temáticas, que podem ser Investigadores Integrados ou Investigadores Colaboradores do IHA.

3 — O Director e um dos Subdirectores têm obrigatoriamente vínculo permanente aos quadros da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, sendo Investigadores Integrados do Instituto de História da Arte e estando afetos ao Departamento de História da Arte.

4 — O Director e os Subdirectores não podem acumular funções de coordenação de Grupo de Investigação ou de Linhas Temáticas, nem a presidência da Assembleia Geral.

5 — Compete ao Director:

- a) Coordenar cientificamente o IHA;
- b) Coordenar a gestão financeira e administrativa do IHA;
- c) Coordenar a execução das actividades do IHA;
- d) Representar o IHA;
- e) Assegurar o despacho normal de expediente;
- f) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e do Conselho Científico;
- g) Homologar as propostas de projectos de investigação ou de prestação de serviços elaborados no âmbito das actividades do IHA e assinar os documentos que obriguem o IHA perante terceiros;
- h) Assegurar a articulação com as estruturas externas e órgãos internos da NOVA FCSH;
- i) Definir as competências e funções específicas de cada um dos Subdirectores;
- j) Delegar competências em qualquer dos membros da Direcção;
- k) Em caso de empate nas votações da Direcção, o Director exercerá voto de qualidade.

6 — Compete aos Subdirectores coadjuvar o Director em todas as suas tarefas de coordenação, representação e gestão corrente do IHA.

7 — Compete à Direcção:

- a) Programar a actividade científica do IHA;
- b) Gerir os recursos humanos e materiais do Instituto;
- c) Elaborar o plano estratégico plurianual do IHA;
- d) Elaborar os planos anuais de actividades;
- e) Elaborar o relatório anual de actividades e o relatório financeiro;
- f) Elaborar a proposta do orçamento anual;
- g) Supervisionar a actividade editorial do IHA;
- h) Zelar pelo cumprimento dos critérios internos de produtividade científica dos investigadores do IHA;
- i) Propor o representante do IHA para a Direcção do IN2PAST, de acordo com o calendário eleitoral do Laboratório Associado;
- j) Propor os membros da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico;
- k) Eleger os Coordenadores das Linhas Temáticas após uma chamada interna de candidaturas;
- l) Assegurar a liquidação das despesas e proceder à prestação de contas no âmbito da sua competência;

8 — A Direcção do IHA reúne ordinariamente uma vez por mês, por convocatória do Director do IHA efectuada com, pelo menos, uma semana de antecedência.

9 — A Direcção reúne extraordinariamente, por convocatória do Director do IHA ou da maioria dos seus membros, efectuada com, pelo menos, três dias de antecedência.

10 — As reuniões da Direcção são assessoradas pelo Coordenador Executivo do Gabinete de Gestão Científica do IHA.

Artigo 11º

(Eleição do Director e dos Subdirectores)

- 1— O Director e os Subdirectores são eleitos pela Assembleia Geral do IHA por um período de três anos, renovável por um mandato.
- 2 — As candidaturas organizam-se por um sistema de listas formadas por Investigadores Integrados.
- 3 — A data do acto eleitoral, a realizar no último trimestre do ano, é marcada pelo Presidente da Assembleia Geral por meio de convocatória enviada por escrito a todos os membros do IHA, com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 4 — A votação é secreta e obedecerá aos demais requisitos constantes dos Regulamentos dos Actos Eleitorais aplicáveis, e que constarão da convocatória.

Artigo 12º

(Demissão e termo do mandato do Director, Subdirectores e da Direcção)

- 1 — O Director e Subdirectores do IHA poderão ser destituídos pela Assembleia Geral do IHA, desde que o respectivo pedido seja assinado por maioria de dois terços dos seus membros.
- 2 — Os membros da Direcção poderão apresentar a sua demissão, mediante justificação escrita.
- 3 — A Direcção demissionária assegura a gestão corrente até à tomada de posse da nova Direcção.

Artigo 13º

(Conselho Científico)

- 1 — O Conselho Científico é constituído pela Direcção e por todos os Investigadores Integrados do IHA.
- 2 — Participam das reuniões do Conselho Científico, com estatuto de observadores, um Investigador Não Doutorado por GI.
- 3 — Compete ao Conselho Científico:
 - a) Aprovar as linhas fundamentais de actuação do Instituto;
 - b) Aprovar o plano estratégico plurianual do IHA;
 - c) Aprovar os planos anuais de actividades;
 - d) Aprovar o orçamento anual do IHA;

- e) Aprovar a constituição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico;
- f) Aprovar a criação, fusão ou extinção de Grupos de Investigação, Linhas Temáticas e Clusters de investigação.
- g) Deliberar, ou dar parecer, sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela Direcção;
- h) Acompanhar a actividade científica do IHA e o desenvolvimento dos projectos de investigação

4 — O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano por convocatória do Director efectuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência;

5 — No âmbito do Conselho Científico funcionará uma Comissão Coordenadora que reúne por iniciativa do Director, composta pelos demais membros da Direcção e pelos Investigadores Integrados com dedicação igual ou superior a 50%.

6 — Nas reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico podem ainda participar o representante do IHA na Direcção do IN2PAST, e dois Investigadores Não Doutorados que acompanham o Conselho Científico como observadores.

7 — A Comissão Coordenadora reúne extraordinariamente por convocatória do Director do IHA ou da maioria dos seus membros, efectuada com, pelo menos, uma semana de antecedência

Artigo 14º

(GI — Grupos de Investigação)

1 — O IHA dinamiza e apoia projectos de investigação, colectivos e individuais, no âmbito dos GI, concebidos nos termos da sua missão e objectivos.

2 — Cada GI é dirigido por um coordenador, que é eleito de entre os Investigadores Integrados desse grupo, por um período de 3 anos, coincidente com os da Direcção, podendo ser renovável por 1 mandato.

3 — Os Coordenadores dos GI integram a Direcção nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 10º.

4 — Compete ao Coordenador elaborar, ouvidos os membros do GI, a programação e orçamentação das actividades anuais do GI, bem como o respectivo relatório de actividades.

5 — Todos os investigadores do IHA devem pertencer a um GI.

6 — O IHA pode formalizar Linhas de Investigação temáticas que articulem e aproximem a actividade dos vários GI e dos seus investigadores. A coordenação de Linhas Temáticas é assegurada por Investigadores Integrados ou Investigadores Colaboradores através de uma chamada interna de candidaturas. A coordenação das Linhas Temáticas é feita por um período

de 3 anos, coincidente com os da Direcção, podendo ser renovável por 1 mandato. A criação/eliminação de Linhas Temáticas é aprovada pelo Conselho Científico.

7 — O IHA pode formalizar Clusters de investigação que permitam dinamizar e articular a actividade dos seus investigadores com a de investigadores externos. A coordenação do Cluster é assegurada pelos investigadores integrados proponentes que, para o efeito, se articulam com a coordenação do GI em que se enquadram. A criação/eliminação de Clusters é aprovada pelo Conselho Científico.

Artigo 15º

(Gabinete de Gestão Científica)

1 — O Gabinete de Gestão Científica é composto por uma equipa de gestores e comunicadores de ciência e é coordenado por um Coordenador Executivo.

2 — O Gabinete de Gestão Científica assegura o apoio técnico especializado à Direcção no âmbito da gestão e estratégia científica do IHA, nomeadamente nos domínios do planeamento estratégico, inovação científica, captação de financiamento, gestão de projetos e monitorização de indicadores de investigação.

3 — Compete ao Coordenador Executivo, em articulação com a Direcção:

- a) Coordenar a implementação da estratégia científica e operacional do IHA;
- b) Contribuir para a definição e implementação dos Projetos Estratégicos Plurianuais e garantir a sua execução técnica;
- c) Assegurar a gestão integrada dos projetos de investigação, incluindo processos de financiamento e inovação;
- d) Produzir relatórios técnicos e análises de apoio à decisão, incluindo indicadores de desempenho científico e institucional;
- e) Desenvolver e implementar planos de comunicação interna e científica;
- f) Apoiar a articulação entre a Direcção, os Grupos de Investigação e as estruturas externas à NOVA FCSH no âmbito da gestão de ciência.

4 — Os gestores e comunicadores de ciência que integram o Gabinete de Gestão Científica apoiam todas as actividades de gestão de ciência, nomeadamente:

- a) O desenvolvimento de projectos e actividades de I&D, incluindo acompanhamento da execução financeira, bolsas e contratos;
- b) A organização de eventos científicos e de actividades de transferência de conhecimento;
- c) A gestão dos recursos logísticos do IHA, incluindo os seus equipamentos, biblioteca e espaços;

Capítulo IV

Comissão Permanente de Aconselhamento Científico

Artigo 16º

(Funções e composição)

1 – A Comissão Permanente de Aconselhamento Científico (CPAC) tem funções de acompanhamento e aconselhamento dos projectos de investigação e actividade científica do IHA e a sua constituição observa as normas do regulamento da FCT para as Unidades de Investigação.

2 – A constituição da CPAC é proposta pela Direcção e aprovada pelo Conselho Científico do IHA.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17º

(Entrada em vigor e mandato dos órgãos eleitos)

1 – Os presentes Estatutos entram em vigor depois de aprovados pelos órgãos competentes da Universidade NOVA de Lisboa.

2 – Os órgãos eleitos do IHA continuarão em funções até à realização de eleições organizadas pela Direcção cessante.

Artigo 18º

(Revisão dos Estatutos)

As propostas de revisão dos Estatutos serão formuladas pela Direcção, ou por um terço da Conselho Científico do IHA, e submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos, após o que serão submetidas à homologação dos órgãos competentes da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 19º

(Questões omissas)

Todas as questões omissas ou contenciosas serão submetidas à Assembleia Geral do IHA. Esta, se assim o entender, poderá deliberar por maioria de dois terços dos seus membros, ou submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa.

(Estatutos do IHA revistos, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada a 21 de Novembro de 2025)

